DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11390/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67117/2011
PROTOCOLO	:	1109120
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LUCIANO DOS SANTOS FLORENTINO-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 28/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS A JATO DE TINTA E REMANUFATURA DE TONERS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 90.060,00
VIGÊNCIA	:	31/05/2011 A 30/05/2012

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos o **Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 066/2011**, celebrado entre o **Município de Bela Vista/MS** e a empresa **Luciano dos Santos Florentino - ME,** visando à prestação de serviços de recarga de cartuchos a jato de tinta e remanufatura de toners para atender as Secretarias Municipais de Bela Vista/MS, no valor global de R$ 90.060,00.

1 - Remetido os autos para análise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5IGCE-08500/2011 (fls. 92/94) constatando-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no artigo 1º, inciso I da IN/TC/MS nº. 34/2010.

2 – Verificada pela análise técnica a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, foi sugerida a notificação do Ordenador de Despesas para que apresentasse os documentos referentes à execução do instrumento contratual. Encaminhado os documentos, a 5ª Inspetoria de Controle Externo formulou a ANP-5ICE-1301/2012 (fls. 222/228), sugerindo a intimação do Gestor, ante a ausência de documentos essências a correta prestação de contas.

3 - Devidamente intimado, o gestor respondeu ao solicitado, tendo a 5ª Inspetoria de Controle Externo analisado conclusivamente o procedimento licitatório, a formalização contratual e a sua consequente execução financeira (ANC-5ICE-15204/2013, juntada às fls. 267/269) aferindo-se o atendimento das normas estabelecidas na Legislação Federal, bem como, nas instruções normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16544/2013(fls. 273/274), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 066/2011.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o **Procedimento Licitatório, a Formalização e a respectiva Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 066/2011**, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor final do contrato nº 066/2011	R$ 13.595,00
Valor das Notas de Empenho (NE)	R$ 13.595,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 13.595,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 13.595,00

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, incisos I e II, e do artigo 312 inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, profiro a seguinte **DECISÃO:**

Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório, da Formalização e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 066/2011, celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Luciano dos Santos Florentino - ME, no valor final de R$ 13.595,00.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)